



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 26 DE 05 DE JUNHO DE 2017

(Da Sra. Vereadora CHRISTINA AMARO PEREIRA e outros)

PROTOCOLADO

PROCESSO Nº 426 /2017

CM-PALMITAL 05 / 06 /2017

AS COMISSÕES DE:

Finanças
Saúde e Justiça

C.M. Palmital, em

10/06/17
Rodolfo Mansoleli
Presidente

“Institui, no município de Palmital, o incentivo variável por desempenho de metas aos servidores públicos municipais que atuam nos Programas de Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e Núcleo de Apoio de Saúde a Família que aderirem ao PMAQ-AB “Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica” e dá outras providências.”

Art. 1º – Institui no Município de Palmital o incentivo variável por desempenho de metas aos servidores públicos que atuam nos Programas de Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e Núcleo de Apoio de Saúde a Família que aderirem ao PMAQ-AB “Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica”, denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

§ 1º – Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo financeiro do PMAQ-AB são dentistas, enfermeiros, odontólogos, auxiliares/técnicos de enfermagem, farmacêuticos, psicólogos, fisioterapeutas, educadores físicos, nutricionistas, fonoaudiólogos, auxiliares de saúde bucal, agentes comunitários de saúde da Estratégia Saúde da Família, Agente de Combate as Endemias, e profissionais de atividade meio que prestem serviços nos Programas de Estratégia Saúde Bucal e Núcleo de Apoio de Saúde a Família;

I – Os Agentes de Combate às Endemias, perderão o direito ao incentivo estabelecido por esta lei, se em quaisquer circunstâncias for estabelecido outro tipo de incentivo próprio a estes servidores.

§ - 2º – O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB) está organizado em quatro fases que se contemplam e conformam um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica:

I – Adesão e contratualização/recontratualização;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL** ESTADO DE SÃO PAULO

II – Desenvolvimento;

III – Avaliação Externa;

IV – Recontratualização.

§ 3º – O incentivo de que trata esta lei é variável e está diretamente vinculado ao período de vigência do PMAQ que prevê o referido incentivo, e será dividido na forma estabelecida em regulamento próprio, a ser especificado por decreto pelo Poder Executivo.

Art. 2º – Sempre que o Município receber os valores fixados no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade de Atenção Básica (PMAQ_AB) previsto no § 2º do Art. 8º da Portaria nº 1654/2011 do Ministério da Saúde, 90% (noventa por cento) do montante recebido a tal título será repassado às equipes habilitadas supracitadas que aderiram ao programa, sob a forma de incentivo a estes servidores e condicionado ao montante de valores efetivamente recebido pelo Município, conforme avaliação externa do Ministério da Saúde, tendo como base a Portaria vigente do PMAQ AB e ao desempenho de cada equipe, independentemente da categoria profissional.

§ 1º – O valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do incentivo será destinado para estruturação e custeio das Estratégias de Saúde da Família.

§ 2º – O valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do incentivo será dividido, conforme desempenho, entre as equipes de servidores públicos, lotados e em exercício nas Unidades que aderirem a PMAQ/AB.

§ 3º – O servidor público terá direito ao incentivo do PMAQ/AB enquanto desempenhar suas funções nas Unidades que aderiram ao referido programa.

§ 4º – Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo PMAQ/AB durante os meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento deste incentivo em período de suspensão de suas funções ou profissionais que possuam faltas injustificadas e advertências no período referente ao incentivo.

Art. 3º – O repasse financeiro para as equipes contratualizadas obedecerá à relação entre o desempenho e o percentual do componente da qualidade conforme Portaria GM/MS nº 535 de



CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL** ESTADO DE SÃO PAULO

03 de abril de 2013, ou outra que venha a substituí-la, à avaliação externa classificará a equipe em quatro categorias:

I – Desempenho Insatisfatório – Desclassificado do Programa e deixam de receber o componente de qualidade;

II – Desempenho mediano ou Abaixo da Média – Continuam recebendo 20% (vinte por cento) do componente de qualidade e reconstrualização;

III – Desempenho acima da média – Ampliam o recebimento para 60% (sessenta por cento) do componente de qualidade e reconstrualização;

IV – Desempenho Muito Acima da Média – Ampliam o recebimento para 100% (cem por cento) do componente de qualidade e reconstrualização;

Parágrafo único. Para a realização das avaliações externas, as mesmas serão de iniciativa do Ministério da Saúde que contará com o apoio de Instituições de Ensino e Pesquisa.

Art. 4º – O incentivo PMAQ/AB em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, sendo a sua natureza de incentivo financeiro de ganho eventual, considerando a vigência do PMAQ/AB, assim também como não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao recurso do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ/AB), ficando autorizada a criação de dotações específicas referentes ao incentivo em questão pela transposição de saldo deste programa;

§ 1º – Em nenhuma hipótese será pago o incentivo de Desempenho PMAQ/AB com recurso próprio do Tesouro Municipal.

§ 2º - Não incidirão descontos legais sobre o valor relativo ao incentivo financeiro previsto nesta lei.

§ 3º – O pagamento do referido incentivo não deverá ser feito mediante folha de pagamento, o qual deverá ocorrer através de processo de despesa específica;

§ 4º – Os incentivos deverão ser proporcionais de acordo com o período da presença do profissional na equipe Estratégia Saúde da Família quando este não fizer parte da equipe por todo o



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

período de referência do resultado do processo de certificação de desempenho das equipes pela avaliação externa do Ministério da Saúde.

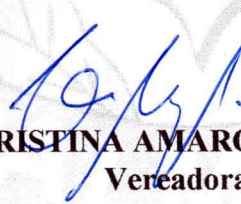
Art. 6º – O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais da Estratégia Saúde da Família será efetuado mensalmente, conforme repasse do incentivo financeiro do PMAQ, denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, ao Fundo Municipal de Saúde, a partir dos resultados do processo de certificação de desempenho das equipes pela avaliação externa do Ministério da Saúde e avaliação do atingimento das metas pactuadas com gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º – A Secretária de Saúde do Município, informará a Prefeitura Municipal os servidores que deverão receber o benefício, comprovando documentalmente esta condição e, posteriormente, repassando estas informações ao gestor do Fundo Municipal de Saúde;

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias mediante decreto.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Plenário Vereador Profº. Alcides Prado Lacrete, em 01 de junho de 2017


CHRISTINA AMARO PEREIRA
Vereadora

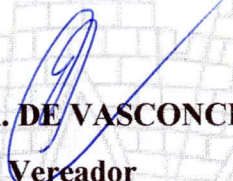

ANA ELISA M. ELIAS DA SILVA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO


ANDRÉ FERNANDO BASSO

Vereador


EDUARDO A. DE VASCONCELLOS

Vereador


KELLY CRISTINA DOS SANTOS MOÇO

Vereadora


RODOLFO MANSOLELI

Vereador


SILVIO CESAR EVANGELISTA DE OLIVIERA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 05 DE JUNHO DE 2017

(Da. Sra. Vereadora CHRISTINA AMARO PEREIRA e outros)

JUSTIFICATIVA:

Nobres pares:

Apresento o presente Projeto de Lei, visando instituir em nosso Município o incentivo variável por desempenho de metas aos servidores públicos municipais que atuam nos Programas de Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e Núcleo de Apoio da Saúde da Família, com o objetivo de qualificar a gestão pública por resultados.

Através da Portaria nº 1.654/11, de 19 de julho de 2011, foi instituído o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o incentivo financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável –PAB Variável, com o objetivo de qualificar a gestão pública por resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção.

O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade foi lançado para impulsionar a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, na busca de um padrão de qualidade a permitir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde e o PMAQ foi escalonado em fases a seguir expostas: Adesão e Contratualização; Desenvolvimento; Avaliação Externa e Recontratualização.

Após a adesão ao Programa, passam a se desenvolver um conjunto de ações que serão empreendidas pelas Equipes de Atenção Básica, pela gestão municipal, estadual e pelo Ministério da Saúde mediante a avaliação externa e por fim, a vista das condições de acesso e de qualidade da totalidade de municípios e Equipes de Atenção Básica participantes do Programa se dará o incremento de novos padrões e indicadores de qualidade, estimulando a institucionalização e assim à vista dos resultados alcançados pelos participantes do PMAQ se dará o repasse de recursos.

Desta forma, esperamos ter justificado o presente Projeto de Lei, solicitando sua análise e subsequente aprovação pelos nobres pares.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 05 de junho de 2017.


CHRISTINA AMARO PEREIRA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Ana Elisa M. Elias da Silva
ANA ELISA M. ELIAS DA SILVA

Vereadora

André Fernando Basso
ANDRÉ FERNANDO BASSO

Vereador

Eduardo A. de Vasconcellos
EDUARDO A. DE VASCONCELLOS

Vereador

Kelly Cristina dos Santos Moço
KELLY CRISTINA DOS SANTOS MOÇO

Vereadora

Rodolfo Mansoleli
RODOLFO MANSOLELI

Vereador

Silvio Cesar Evangelista de Oliveira
SILVIO CESAR EVANGELISTA DE OLIVIERA

Vereador